



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICO.

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, torna público e comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO**, de empresas especializadas na área de saúde, para prestarem **SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS**, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 8.080/90, da Portaria nº3.277/06-MS e demais legislações aplicáveis.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto credenciar empresas especializadas na área de saúde, para prestarem serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### 2 - DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo, com os grupos estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	Procedimentos	Quantitativo Mensal	Valor Tabela SUS por procedimento
	02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	Até 120/mês	R\$ 13,72
	02.03.01.002-7 - Exame Citopatológico Hormonal Seriado	Até 20/mês	R\$ 20,96
	02.03.01.004-3 - Exame Citopatológico de Mama	Até 20/mês	R\$ 35,34
	05.01.08.001-5 - Biopsia e Exame Anatomo-Citopatológico em Paciente	Até 20/mês	R\$ 35,00
	02.03.02.002-2 - Exame Anatomopatológico do Colo Uterino	Até 20/mês	R\$ 61,77
	02.03.02.003-2 - Exame Anatomopatológico para Congelamento	Até 20/mês	R\$ 40,78
	02.03.02.006-5 - Exame Anatomopatológico de Mama - Biospsia - Peça	Até 20/mês	R\$ 45,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	02.03.02.007-3 - Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	Até 20/mês	R\$ 61,77
	02.03.02.008.01 - Exame Antomo-Patológico do Colo Uterino - Biopsia	Até 20/mês	R\$ 40,78

2.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo, garantia de execução individuais mínimas.

2.3 - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CREDENCIANTE.

2.4 - Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Canela/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, em Canela/RS, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.

3.3 - Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do Chamamento Público, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3.4 - Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

3.4.1 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria n°. 1034 de 05 de maio de 2010, RDC n°. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC n°. 306 de 07 de dezembro de 2004, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

3.4.2 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

3.5 - Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.6 - A vigência do contrato advindo do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 657 da Lei Federal 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao  
Município de Canela/RS  
Chamamento Público N.º 01/2021  
Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA .....  
CNPJ N.º .....

4.2 - O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Contrato Social, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- i) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Alvará de Localização expedido pelo Município;
- k) Alvará Sanitário vigente, expedido a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- l) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida) e Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

m) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93, conforme Anexo 3 do edital;

n) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo 4 do edital;

o) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente (conforme Anexo 05 do edital):

o.1) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

o.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

p) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública no âmbito do Município de Canela/RS, conforme Anexo 06 do Edital;

q) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 07 do edital;

r) Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Sua Especialidade.

s) Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa;

t) Certificado de filiação em Instituição que ateste o controle de qualidade.

4.2.1 - As certidões descritas nos itens "c" e "g" do item 7.1.2 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.2.2 - Será exigido documento que comprove residência médica ou título de especialização na área credenciada.

4.3 - No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.5 - As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.6 - As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.7 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.8 – Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

4.9 – Os credenciados deverão retirar as coletas na sede Administrativa, tão logo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 1 (UM) dia útil, devendo transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador. Havendo a possibilidade do transporte da Secretaria Municipal de Saúde realizar a entrega, o mesmo o fará;

4.10 – É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

## 5 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A contratação de serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos obedecerá os critérios:

5.1.1 – Qualificação do Serviço para realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos, de conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2 – As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e ou/autorização do departamento de controle e avaliação, em até 100% de sua oferta conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

5.3 – Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4 – Para a realização da leitura dos exames, o credenciado deverá receber a coleta e a autorização de execução emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Canela, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.5 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.6 – Não serão objeto de pagamento os exames não efetuados dentro da boa técnica profissional.

5.7 – O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.8 – Na leitura dos exames, o credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

5.9 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.10 – O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.11 – O credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

5.12 – O credenciado deverá fornecer recipiente apropriado com formol, para depósito da amostra, quando coletada junto ao serviço de saúde do Município.

5.13 – **É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.14 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.15 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.16 – Quando o resultado oferecer risco iminente a vida do paciente, a credenciada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Saúde pelos e-mails [epidemiologia@canela.rs.gov.br](mailto:epidemiologia@canela.rs.gov.br) e [financeirosaude@canela.rs.gov.br](mailto:financeirosaude@canela.rs.gov.br);

5.17 – Os resultados dos exames deverão ser entregues em um prazo de até 10 dias para anatomias patológicas e 20 dias para os de citopatologia;

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados, conforme tabela SIA/SUS/MS, em vigor na data da assinatura do Contrato.

6.1.1 - Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a TABELA SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8080/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.2 - A tabela SIA/SUS/MS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br>.

6.2 - Os credenciados que apresentarem CNES no Município de Canela deverão, obrigatoriamente, alimentar o sistema de informação do Ministério da Saúde - SISCAN, ou outro sistema vigente disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 8 de setembro de 2017, no que diz respeito a exames de citologia oncológica e anátomo de colo uterino e mama e apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial-BPA e Boletim de Produção (Individualizado) - BPA - I;

6.3 - O pagamento será efetuado da seguinte maneira: mensalmente 15 (quinze) dias úteis após recebimento definitivo da nota fiscal que deverá conter o atestado de conformidade assinado pela secretaria.

6.3.1 - Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal da Saúde poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

6.4 - Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mapa de atendimento ambulatorial, devidamente preenchido com as informações necessárias, e mais:

- a) Nome Completo do paciente;
- b) Data da coleta do exame;
- c) código de referência do exame analisado;

6.5 - O faturamento mensal deverá ser remetido para a Secretaria Municipal da Saúde, em meio digital e físico (BPA), dentro das normas do SUS.

6.6 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **7 - DO JULGAMENTO**

7.1 - Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 10/2021, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria da Saúde para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

7.2 - A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3 - As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.

7.4 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5 - Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

7.6 - Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

## **8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:30h e se encerra às 16h.

8.2 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.3 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

## **9 - DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 - Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Canela - RS.

9.2 - O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

9.3 - O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

9.4 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (Art.25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.

10.2 - A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90), que estabelecem a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

10.3 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;

10.4 - No ato da contratação serão observadas, as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

10.5 - A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.6 - São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.7 - O prestador manterá atualizado os arquivos de exames de paciente em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento.

## **11 - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

11.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde - FMS.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 - Secretaria Municipal da Saúde**

**07.01 - Fundo Municipal da Saúde**

**2.084 - Manutenção da Média e Alta Complexidade**

**3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Dotação 5900-5 - Recurso 4501**

**Dotação 5900-5 - Recurso 40**

**Poderá haver remanejamento de recursos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A participação no presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2 - Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

13.3 - O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

13.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.5 - O presente Edital poderá ser retirado no site do município [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) link de licitações e ou no Departamento de Suprimentos. Maiores informações pelo telefone: (54)3282-4077, no ramal 193, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos ou no e-mail [licitacoes@canela.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canela.rs.gov.br).

Canela/RS, 04 de fevereiro de 2021.

Constantino Orsolin  
Prefeito de Canela